



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 42, de 23 de dezembro de 1993

Institui o Fundo Municipal de Saúde de São João do Manteninha e dá outras providências

O povo do Município de São João do Manteninha – MG, por seus representantes, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I Objetivos

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende em:

- I - o atendimento à saúde universalizando, integral, regionalizando e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II Administração do Fundo

Seção I Subordinação do Fundo

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde fica subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Seção II Atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º São Obrigações do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;



Câmara Municipal de São João do Manteninha

- II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III** - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- IV** - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V** - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI** - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII** - assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;
- VIII** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IX** - firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III Coordenação do Fundo

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I** - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II** - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III** - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV** - encaminhar a contabilidade geral do Município:
 - a)** mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b)** trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c)** anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

- V** - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI** - providenciar, junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal e Saúde;
- VII** - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII** - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- IX** - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- X** - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XI** - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Seção IV Recursos do Fundo

Subseção I Recursos Financeiros

Art. 5º São receitas do Fundo:

- I** - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o artigo 3º, VII, da Constituição da República;
- II** - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações;
- III** - o produto de convênios firmados com outras financiadoras;
- IV** - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daqueles que o Município vier a criar;
- V** - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação, serviço e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por orça da Lei e de convênios no setor;
- VI** - doações em espécie feitas diariamente para este Fundo.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

§ 1º As despesas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida, em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Subseção II Ativos do Fundo

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;
- II - direitos que porventura vier a construir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III Passivo do Fundo

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção V Orçamento da Contabilidade

Subseção I Orçamento

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observadas o Planos Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Subseção II Contabilidade

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de caracterizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e de demais demonstrações exigidas pela administração pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto de Executivo.

Art. 13 A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo secretário ou com ele conveniados;

II - pagamento dos vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos entidade de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 10 da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no § 10 do artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



Câmara Municipal de São João do Manteninha

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóvel para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionado no artigo 1º da presente Lei.

Subseção II Receitas

Art. 14 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO III Disposições Finais

Art. 15 O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Art. 16 Revogada a Lei nº 17/93, de 27 de abril de 1993, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 23 de dezembro de 1993; 1º Ano de Emancipação Política.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito